



DECRETO N° 42, DE 23 DE JULHO DE 2020.

***ALTERA O DECRETO N° 11/2020 QUE CRIA
O COMITÊ MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO
CORONAVIRUS E CRIA O CENTRO DE OPERAÇÃO DE
EMERGENCIA-COE MUNICIPAL PARA
ENFRENTAMENTO DA EPEDIMIA DECORRENTE DO
NOVO CORONAVIRUS, CONFORME CALAMIDADE
PÚBLICA NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL***

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Município de Nova Bassano em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO, o compromisso do Município de Nova Bassano de evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação de infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO, a mudança no quadro nas últimas 24 hs após o reconhecimento das pandemias pela Organização Mundial de Saúde,

DECRETA

Art. 1º - Ficam acrescidos ao Decreto Municipal nº. 11/2020, de 17 de março de 2020, que cria o Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus, para enfrentamento da pandemia por covid-19, conforme calamidade pública nacional, estadual e municipal, os seguintes artigos:

Art. 6º - Para fins do disposto no Decreto Estadual nº 55.292 e da Portaria Conjunta nº 1, de 2020, essa última expedida pelas Secretarias Estaduais de Saúde e de Educação, o Comitê de Operações Emergenciais funcionará como o Centro de Operação de Emergência em saúde para a educação – COE-E Municipal, no que tange às atividades de ensino desenvolvidas por



instituições públicas municipais, estaduais e filantrópicas em todos os níveis e graus, no território local.

§ 1º Para atuação do Comitê de Operações Emergenciais como COE-E Municipal, nos termos do *caput* deste artigo, além dos integrantes previstos no art. 2º do Decreto Executivo nº 11/2020, três representantes dos seguintes segmentos:

I - da rede estadual de ensino;

a) FIRLEIA GUADAGNIN RADIM- Diretora do Colégio Estadual Pe. Colbachini

II – EDUARDO MOTTA CALDIERARO - Da APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Entidade Filantrópica

III – ROSANE MARIA ANTONIOLLI PAVAN – Do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º São atribuições dos representantes da educação, indicados nos incisos I , II e III do § 1º deste artigo:

I – articular, em conformidade com os Planos de Contingência Estadual, ações no âmbito das Instituições de Ensino com o objetivo de controlar e acompanhar o avanço do novo coronavírus – COVID-19;

II – apoiar a implementação da política de distanciamento controlado no âmbito das Instituições de Ensino;

III- monitorar regularmente as informações dos COE-E Local, por meio de relatórios de implementação dos protocolos;

IV – manifestar parecer favorável à retomada das atividades presenciais das Instituições de Ensino, mediante informações do COE-E local quanto ao cumprimento dos protocolos;

V – acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das Instituições de Ensino;

VI – sugerir ajustes ou medidas de adequação aos COE-Es Locais sempre que necessário e, na impossibilidade de solução, submeter ao COE Municipal ou Regional para a deliberação.

§ 3º São atribuições colegiadas do COE-E Municipal:

I - garantir a indicação dos representantes da rede municipal de ensino, das escolas estaduais, da APAE e do Conselho Municipal de Educação;

II – monitorar regularmente as informações do COE de cada estabelecimento de ensino, por meio de relatórios de implementação dos protocolos;



III – garantir a implementação da política de distanciamento controlado nas instituições de ensino;

IV – adotar medidas de operação emergencial articuladas com a Secretaria Municipal de Saúde, estabelecendo focos de atuação em instituições de ensino no âmbito municipal;

V – acompanhar, apoiar e avaliar as ações de cada COE e do Município.

VI - decidir sobre a implementação e publicidade dos estudos técnicos realizados no Município, de acordo com a fase de contenção e alívio da pandemia.

Art. 7º - A participação no Comitê de Operações Emergenciais ou no COE-E Municipal é considerada encargo público não remunerado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO-RS, em 23 de julho de 2020.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello
Secretaria Municipal da Administração